



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E FORNECIMENTO (DE FORMA IMPRESSA E DIGITAL) DE LAUDOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTA CASA DE LEIS

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de laudos trabalhistas e previdenciários para atender às exigências do e-Social, de acordo com as necessidades desta Casa de Leis, conforme especificações constantes no item 7.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A segurança do trabalho é o conjunto de medidas que são adotadas visando minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho do servidor. Além disso, vale ressaltar que a segurança do trabalho possibilita a realização de um trabalho mais organizado, e, como consequência, ao aumento da produção, já que, em um ambiente mais agradável e seguro, os funcionários produzirão mais e com melhor qualidade. Outro benefício é a melhoria no ambiente de trabalho e nas relações entre empregador e empregado.

2.2. Sendo assim, a Medicina e Segurança no Trabalho consiste em um instrumento fundamental para a implantação e acompanhamento da saúde ocupacional e bem estar dos funcionários. A elaboração de programas e laudos trabalhistas e previdenciários em face da necessidade de implementar ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço.

2.3. Diante deste contexto faz-se necessária a contratação de empresa especializada com qualificação técnica para o serviço uma vez que a Câmara Municipal de Cristalina não possui pessoal qualificado e necessita realizar a elaboração dos Laudos LTCAT, LI, LP, PGR e PCMSO em atendimento a Legislação Trabalhista, Previdenciária e normas regulamentadoras vigentes.

2.4. Portanto, a presente aquisição se faz indispensável uma vez que viabiliza o atendimento das demandas inerentes a Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás e permita a estruturação destes para a prestação de serviços adequados correlatos à natureza dos objetos que se pretende adquirir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado o inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos, e suas posteriores alterações.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Cogitando a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, que são as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação EM FUNÇÃO DO PREÇO.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...).

4.2 Deste modo, no caso em tela sugere-se adotar a Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do art.75, da Lei n.º 14.133/2021 - Licitações e Contratos Administrativos, em função do preço estar abaixo do teto licitatório obrigatório.

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Acompanha este termo de referência estudo técnico preliminar (ANEXO A) que demonstra a necessidade dos meios aplicados para resultar na presente contratação.

6. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “**MENOR PREÇO**”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO**.

7. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. Atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520/2002, a Câmara Municipal de Cristalina, através do responsável pela pesquisa de mercado para compras de bens e serviços de necessidade da Câmara Municipal de Cristalina, procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa dos custos, junto a empresas do ramo, apurando as seguintes médias aritméticas que resultaram no valor estimado, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. Especificações mínimas: Elaboração de laudo para atender a	Un	01	R\$ 5.386,66	R\$ 5.386,66



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

	<i>“PREVIDÊNCIA SOCIAL”</i>				
2	Laudo de Insalubridade - LI. <i>Especificações mínimas: Elaboração de laudo para atender a legislação “TRABALHISTA”.</i>	Un	01	R\$ 3.386,66	R\$ 3.386,66
3	Laudo de Periculosidade - LP. <i>Especificações mínimas: Elaboração de laudo para atender a legislação “TRABALHISTA”.</i>	Un	01	R\$ 3.386,66	R\$ 3.386,66
4	Programa de Gerenciamento de Risco - PGR. <i>Especificações mínimas Elaboração de programa para atender a legislação “TRABALHISTA”.</i>	Un	01	R\$ 4.766,66	R\$ 4.766,66
5	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO. <i>Especificações mínimas: Elaboração de programas para atender a legislação “TRABALHISTA”.</i>	Un	01	R\$ 6.245,33	R\$ 6.245,33
TOTAL GERAL DA MEDIANA DOS TRÊS ORÇAMENTOS EM ANEXO					R\$ 27.172,00

7.2. O valor médio obtido nos orçamentos, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de laudos trabalhistas e previdenciários para atender às exigências do e-Social, de acordo com as necessidades desta Casa de Leis, atinge a importância de R\$ 23.172,00 (vinte e três mil, cento e setenta e dois reais).

7.3. No valor orçado devem estar contidos todos os encargos e impostos pertinentes.

7.4. Deverão estar inclusas nos preços propostos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

7.5. A Contratada caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.6. Os serviços deverão ser prestados observando o seguinte:

a. A empresa deverá dispor de profissionais habilitados que deverão emitir os documentos legais conforme a especialidade exigida por lei: Engenheiro de Segurança do Trabalho; Técnico em Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Médico Examinador e Enfermeiro do Trabalho,

b. Documentos Legais “LAUDOS / PROGRAMAS” Em atendimento ao disposto no Decreto 3.048/99 e (INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional (1)), será elaborado o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

c. Programas Legais Legislação “TRABALHISTA” Em atendimento ao disposto na Norma Regulamentadora (NR-07; NR-01/NR-09; NR15; NR-16 E NR-17), será elaborado os documentos legais em atendimento as normas mencionadas que estão em vigor com aplicação das metodologias em que se aplica a cada programa e laudos com as quantificações dos agentes de riscos (Físicos, Químicos, Ergonômicos, e Acidentes), apresentando as medidas de controle e corretivas a serem aplicadas garantindo um



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

ambiente seguro para os trabalhadores que desenvolve suas atividades laborais nos respectivos setores da empresa. Serão elaborados os programas e laudos para atender legislação “TRABALHISTA”: Laudo de Insalubridade (NR 15), Laudo de Periculosidade (NR 16), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/NR 1), e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

d. Agentes a serem quantificados para elaboração de documentação legal - Agentes de Riscos “FÍSICOS”:

- RUÍDO: Dosimetria de Ruído aplicação da metodologia da Norma de Higiene Ocupacional – NHO – 01;
- CALOR: Avaliação de Stress Térmico IBUTG – Aplicação da Metodologia de Norma de Higiene Ocupacional – NHO – 06;
- VIBRAÇÃO – (VCI): Dosimetria de Vibração Corpo Inteiro – VCI Aplicação da Metodologia de Norma de Higiene Ocupacional – NHO – 09;
- VIBRAÇÃO – (VMB): Dosimetria de Vibração de Mãos e Braços – VMB Aplicação da Metodologia de Norma de Higiene Ocupacional – NHO – 10.

7.7. A empresa deverá entregar:

- a. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- b. Laudo de Insalubridade - LI (NR 15);
- c. Laudo de Periculosidade - LP (NR 16);
- d. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/NR 1); e
- e. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

7.8. A realização do LTCAT, LI e LP devem ser realizadas em conjunto com os serviços de aferição no caso de agentes de risco quantificáveis.

7.9. O contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2023 obedecidos as disposições da lei federal n.º 8.666/93.

7.10. A prestação de serviço será realizada conforme solicitação deste Poder via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pela secretaria indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA.

7.11. Quando do fornecimento for detectado que os objetos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

7.12. A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor da presente licitação.

8. VALOR TOTAL PARA A COMPRA OU SERVIÇO

8.1 O valor médio obtido para a contratação ora pretendida, conforme especificação do objeto no item 7, atinge a importância de R\$ 23.172,00 (vinte e três mil, cento e setenta e dois reais).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução dos serviços correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.1005.2.232.3.3.90.39 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

10. DAS PROPOSTAS E CONTRATAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

10.1. Poderão apresentar propostas para a presente contratação as empresas que sejam do ramo pertinente do objeto pretendido, que venham as empresas a apresentar propostas para o e-mail: comissãodelicitacao.cmc@gmail.com ou presencialmente na Secretaria Financeira da Câmara Municipal de Cristalina, situado na Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, sn, Cep: 73.850-000, Cristalina-GO em até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no § 3º, do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.1.1 As propostas deverão contemplar os itens unidades e qualidades descritas neste termo de referência no item 7, e serem apresentadas em valor unitário e total. Os valores unitários deverão contemplar todos os encargos necessários para cumprimento do objeto contrato na forma prevista neste termo de referência.

10.2. Para fins de atender o § 3º do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, deverá ser publicado aviso em sítio eletrônico oficial, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para que interessados apresentem propostas adicionais, as que já constam no presente termo de referência, de eventuais interessados.

10.2.1. O aviso deverá conter o prazo final para envio de propostas de preços.

10.2.2. As propostas apresentadas para fins de cumprimento da pesquisa de mercado apresentadas para elaboração deste termo de referência já são consideradas propostas apresentadas podendo as empresas que apresentaram no momento do levantamento de preços apresentar novas propostas com melhor oferta de preço ou manifestar desinteresse na presente contratação.

10.2.2.1. A desistência mencionada no item 10.2.2 não acarretará em sanção para as mesmas.

10.2.3. Ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para administração para fins de contratação, respeitando a devida habilitação do item 10.3, como segue abaixo.

10.3. Para fins de contratação da presente demanda as empresas interessadas, devem apresentar propostas conforme a solicitação do termo de referência e também estarem habilitadas nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme segue. Sendo o critério de contratação:

I- Ter a proposta com o menor preço considerada assim a vencedora da presente contratação.

II- Ter habilitação nos termos da lei 14 133/21 conforme segue:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

d. Contrato social, ou documento equivalente, demonstrando a constituição da empresa e contendo a atividade a ser contratada.

10.4. Durante a entrega da documentação, caso seja apresentada pela ME ou EPP toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado às MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, em seu artigo 43, § 1º.

11. PREÇO/CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. Os preços da prestação dos serviços deverão incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes etc.

11.2. A contratada no ato do pagamento deverá comprovar sua regularidade fiscal;

11.3. Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas durante a fase de habilitação e qualificação exigida na contratação;

11.4. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a Câmara Municipal.

11.5. O objeto do presente certame deverá ser entregue somente mediante ordem de serviços sob pena de não pagamento da prestação dos serviços.

12. GARANTIAS

12.1. A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento definitivo ou pagamento, obriga a contratada a efetuar as substituições dos produtos, em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da reclamação, arcando com todas as despesas decorrentes.

13. EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A entrega dos serviços/produtos será realizada conforme solicitação deste Poder via ofício ou outro meio de comunicação mais célere, pelo departamento indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA, de forma parcelada, à medida que for solicitado.

13.2 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cristalina, Praça Otto Mohn, Quadra M, Setor Oeste, Cristalina-GO, Cep: 73.850-000, em horário comercial de 08h às 12h, após verificação das medidas personalizadas dos servidores, ou seja, de acordo com as especificações contidas no item 7.

13.3 A Secretaria Financeira está apta a declarar a constatação de vícios ocultos existentes nos produtos entregues e reduzirá a termo a descrição dos produtos defeituosos, e solicitará a substituição via e-mail ou outro meio de comunicação mais célere.

13.4 A substituição de serviço/produto considerado defeituoso ou fora da validade será efetuada em remessa única, com abertura de prazo equivalente e diante das mesmas condições previstas para a entrega.

13.5 Quando do fornecimento for detectado que os serviços/produtos não apresentam especificações conforme exigido no referido instrumento legal e requerimento, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

contratada deverá substituí-los por outros dentro das especificações pertinentes, sem ônus adicionais à CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA;

13.6 A Câmara Municipal de Cristalina não está obrigada ao consumo total do valor do presente processo.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Após verificado que a entrega do material/serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota fiscal mensal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho - NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, contados da data do adimplemento de cada parcela.

15.2. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será devolvida à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais - Tributáveis e não Tributáveis.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras a, b, c, e d, do item 10.3, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA aplique as medidas saneadoras necessárias.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o representante da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás que atuará como fiscal será aquele a ser designado pelo Presidente desta Casa de Leis.

17. SIGILO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

18. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O prestador da presente contratação será selecionado em primeiro lugar pelo critério de Menor Preço, após deverá ter comprovada a sua habilitação nos termos previstos neste termo de referência, nas conformidades com a Lei 14.133/21.

18.2 Caso a empresa que apresente o menor preço não esteja habilitada para a contratação, passará o item de contratação para a segunda colocada, devendo fazer a



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

habilitação desta, e caso necessite, não estando a segunda habilitada, passa-se adiante para as demais nos mesmos termos de habilitação e colocação.

18.3. As demonstrações de não habilitação das empresas, deverão constar no processo' bem como as convocações para as demais colocadas.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço contratado.

19.2 Ficará a Empresa vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição, no prazo de 7 (sete) dias após o recebimento da reclamação.

20. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

20.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Termo:

- a) executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) cumprir a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- d) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, quando for o caso;
- f) fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município;
- g) indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- h) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo;
- i) manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) ser responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Câmara;
- k) ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial.

21. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. A Câmara Municipal de Cristalina, obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

- b) receber o produto nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e termo;
 - c) permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
 - d) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
 - e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste termo;
 - f) fiscalizar a entrega do objeto registrado;
 - g) notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - h) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 21.2. Caberá a Câmara receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
- 21.3. O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

22. DAS PENALIDADES

22.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.2 Outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA poderão ser aplicadas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

25. DO FORO

25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

WILSON MARINS
Secretário Financeiro